

# SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

## MINUTA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO NÚMERO Nº XX/202X

DISPESNA NºXX/202X

#### CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 08.682.079/0001-90, localizado na Rua Jeováh Guimarães, n.º 550, no bairro Adelino Mano, em Carmo do Cajuru/MG., CEP. 35.557-000, neste instrumento representado pelo seu Diretor Geral Guilherme Pimenta da Silva, portador do CPF. 132.928.136-54, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, localizada Rua....., nº XXX, bairro ....., ...../MG, CEP: -----, neste instrumento representado por seu Representante Legal, xxxxxxxxxxxxxx, CPF: doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa n.º 12 do dia 10/04/2025, homologada em 10/04/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para perfuração de 01 (um) poço tubular profundo, para abastecimento da comunidade rural de Olhos d'Água de Angicos, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do **DA DISPENSA Nº 12/2025**, e da Proposta da Contratada. **O Termo de referência é parte integrante do contrato.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$XXXXXX ().

**ANEXAR PLANILHA**

#### **CLAUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E ENTREGA**

# SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

**4.1.** O prazo para iniciar os serviços é de no máximo **3 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

**4.2.** O prazo para execução completa da obra é de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**.

As entregas dos serviços deverão ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pelo SAAE, sendo que o licitante no ato da entrega deverá garantir o seu **4.3.** perfeito estado.

**4.4.** É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento do serviço, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento.

**4.5.** As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do serviço podem ser enviadas ao e-mail [engenharia@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:engenharia@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) e [projetos@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:projetos@saaecarmodocajuru.mg.gov.br).

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.2.** Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**5.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.4.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**5.5.** Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

*Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023<sup>14</sup>, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”*

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1. São obrigações da Contratada:**

**6.1.1.** Fornecer todos os veículos, equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.

**6.1.2.** Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT NBR 12244/92 e NBR 12212/92.

# **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

**6.1.3.** Providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços imediatamente após o término destes.

**6.1.4.** Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequado à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme legislação vigente.

**6.1.5.** No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.

**6.1.6.** Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

**6.1.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante na execução dos serviços.

**6.1.8.** Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

**6.1.9.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital sob pena de retenção de pagamento.

## **6.2. São obrigações do Contratante:**

**6.2.1.** Receber os objetos dessa licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

## **CLAUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato terá validade até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

# SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

9.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

**04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.9051 – Ficha 1002**

Fonte de Recurso 1753

## 11. CLÁUSULA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

**12.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio do Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site [www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br](http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br) e <https://carmodocajuru.atende.net>, na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

**15.2.** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

**15.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, XX de XXX de 2025.

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

---

**SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO  
CAJURU**

**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**